

Lei Municipal Nº. 519 de 26 de agosto de 2019

“Autoriza a Prorrogação das Contratações Temporárias Firmadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto Mediante Autorização Contida nas Leis Municipais nº. 502/2018 e 517/2019 e dá outras e dá outras providências”.

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Serviço autônomo de Água e Esgoto de Reduto, Estado de Minas Gerais, autorizado a prorrogar as contratações temporárias de pessoal até 31 de dezembro de 2019 conforme Leis municipais nº. 502 de 14 de dezembro de 2018 e lei 517 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º As prorrogações deverão se dar mediante termo aditivo dos contratos já firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto sob a égide da redação original das Leis Municipais descritas no artigo 1º desta Lei, autorizada a contratação de novos servidores temporários, a partir da aprovação desta Lei, caso se faça necessário, desde que o observado o número de vagas existentes, na legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2019.

Reduto, 26 de agosto de 2019.

Rubens Torquato de Souza
Prefeito de Reduto